



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2108/2025
Data: 03/09/2025 - Horário: 12:11
Legislativo

ASSEGURA O SIGILO DOS DADOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR, BEM COMO DOS DADOS DE SEUS(AS) FILHOS(AS) E OUTROS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS, NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Alagoas, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de suas filhas e de seus filhos.

§1º. Os dados cadastrais das/os filhas/os e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização das/os filhas/os pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do Estado de Alagoas.

§2º. O sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado Saúde - SESAU de forma a obstar à/ao autoria das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculadas/os suas/seus filhas/os ou através do serviço de saúde pelo qual estão sendo acompanhados/as.

Artigo 2º - A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele algum Centro de Acolhimento, Casa-Abrigo, Delegacia de Polícia, Centros de Referência das Mulheres, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou quaisquer outros órgãos de atendimento do Estado de Alagoas à mulheres em situação de risco.

Parágrafo único. Será assegurada também a solicitação da inserção do sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os na oportunidade em que a mãe em situação de violência fizer a matrícula escolar ou transferência escolar de suas/seus filhas/os, mediante demonstração da situação de risco, a partir de relatório elaborado por equipe especializada, não havendo obrigatoriedade de apresentação de Boletim de Ocorrência para se garantir segurança e proteção. O sigilo também deverá constar em todos os



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de suas/seus filhas/os, como nos serviços da Assistência Social, da Cultura, Segurança Pública entre outros.

Artigo 3º - Poderão ser celebrados convênios com municípios do Estado de Alagoas para que a inserção do sigilo cadastral prevista nessa Lei seja ampliada.

Artigo 4º - A inserção dos dados cadastrais no sigilo se dará por servidoras/es públicas/os específicas/os, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
_____, DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____2025

Nobres Pares, O número de casos de violência doméstica no Brasil é alarmante, em que pese, o referido assunto, muitas vezes, oscilar em relação à divulgação, vez que ele se encontra em alta, e outras vezes em baixa popularidade, ele não deixa de acontecer.

O presente projeto visa instituir mais uma medida de proteção às mulheres vítimas de violência, e vai além, alcançando os seus filhos e familiares. É sabido que os autores das agressões contra essas mulheres têm a possibilidade de descobrir o paradeiro das vítimas através de dados cadastrais em órgãos públicos do Estado, como os da Educação, Saúde e Cultura.

Em Alagoas essa triste realidade não é diferente. Para que se tenha uma dimensão da realidade que nos referimos, conforme o levantamento do Estado por meio da Polícia Militar, a instituição, até abril desse ano atendeu 2.093 ocorrências envolvendo violência doméstica.

A proteção dos dados, segundo especialistas no assunto, precisa ser ampla, não se limitando somente aos órgãos de persecução criminal, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Isso porque referidas pessoas em situação de vulnerabilidade podem utilizar, além dos serviços públicos de Educação, serviços da Cultura, Saúde, Assistência Social, dentre outros ofertados pela rede estatal e em muitos casos a própria mulher em situação de Violência Doméstica, ou outras pessoas além dos filhos que estejam sob a sua tutela e cuidados, se cadastrarem em algum outro serviço da rede estadual e se colocarem em risco, caso o autor das violências faça alguma pesquisa.

Tendo por base a estrutura de serviços ofertados ou vinculados à rede pública estadual, que são de grande escala, existe aí, uma situação em que o Estado precisa resguardar a vítima. Portanto é primordial a matéria do presente Projeto de Lei, havendo necessidade também de se assegurar tal sigilo nas esferas Municipal e Federal.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

A esse propósito, a Constituição Federal (CF/88) aduz que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º).

Diante do exposto, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo ilustres pares, para que apoiem o Projeto de Lei, considerando a importância da presente proposição, ao tempo em que reitero votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

DEPUTADO ESTADUAL